



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 808/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ACRESCEM O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER PAGO EXCEPCIONALMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a acrescentar, excepcionalmente no mês de dezembro de 2025, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor do auxílio alimentação, pago em pecúnia previsto no artigo 1º da Lei nº. 722, de 07 de novembro de 2022, a título de auxílio natalino, consoante previsão no artigo 193 da Lei Complementar nº 79 de 21 de dezembro de 2023.

§1º. A excepcionalidade se refere tão somente ao mês de dezembro de 2025, voltando ao patamar original no mês de janeiro de 2026.

§2º. Os critérios para concessão serão aqueles já previstos na Lei 722, de 07 de novembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo contabilizadas na conta contábil 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ressalvadas as disposições posteriormente determinadas pelos órgãos superiores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

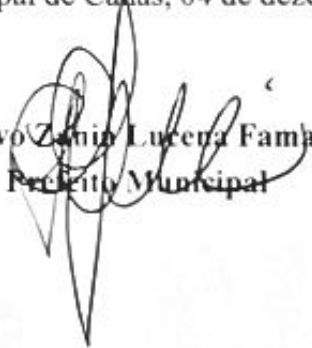
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de dezembro de 2025.


Gustavo Zanin Lucena Famadas
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 04 DE
DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**